



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEF**  
**3746-1429**

**CONTRATO Nº: 12/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG E A EMPRESA CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, CPF nº 850.532.796-91 e de outro lado a empresa **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.783.066/0001-35, estabelecida na Avenida Mestra Fininha nº 726, Bairro Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Ana Cecília Amaral Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 097.795.266-50 e CI nº. MG-16.401.896, residente e domiciliada na Rua Francisco Coutinho, nº 754, Bairro Augusto Mota, Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA** têm como justo e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAS, HIDRÁULICAS E ELÉTRICOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO**, vinculado a Ata de Registro de Preços nº 30/2018 referente ao Pregão Presencial SRP nº 026/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, de acordo com os seguintes itens:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Prestação de assessoria técnica em engenharia, compreendendo o gerenciamento de obras, a fiscalização de obras, a elaboração de projetos e os levantamentos topográficos.	R\$ 6.170,00	R\$ 74.040,00
02	UND	4.000	Serviços Técnicos de recadastramento de núcleos urbanos, contemplando a aerofotogrametria, mapeamento dos imóveis e fornecimentos de software tipo sig (medição por unidade do imóvel).	R\$ 76,00	R\$ 304.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Ficha nº 152/04.122.0003.2031.05.01.02.33903900

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante pagará a contratada pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira o valor estimado de R\$ 378.040,00 (trezentos e setenta e oito mil e quarenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEF**  
**3746-1429**

Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado, após a realização de cada etapa da prestação de serviço e emissão da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para fins de recebimento, sob pena de a CONTRATANTE reter os referidos pagamentos até a comprovação exigida.

Parágrafo Segundo – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal devolverá a mesma a empresa para que seja feita a correção necessária, sendo que o prazo estipulado no parágrafo primeiro acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado entre as partes que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto – Fica a contratante obrigada a apresentação da Inscrição da Obra no INSS, da ART de execução do objeto pertinente e do Diário de Obras, como condição para aprovação dos Boletins de Medições ao Município..

---

**CLAUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇO – EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

---

Os preços poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, realinhando os preços, quando ocorrer o aumento na aquisição do objeto do presente certame, conforme previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver a efetiva demonstração da variação de preços através de notas fiscais de aquisição por parte do Contratado, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do objeto da **contratante**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

61  
P

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEF**  
**3746-1429**



§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo nas prestações de serviços sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 026/2018, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

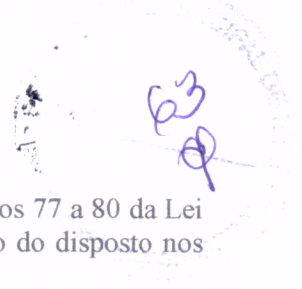
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Ibiaí pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEF**  
**3746-1429**



A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

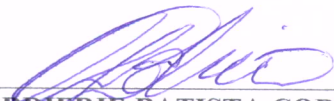
Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

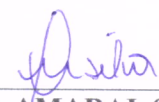
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Ibiaí-Mg, 01 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CECÍLIA AMARAL SILVA**  
**CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**

**CARVALHO AMARAL**  
**Engenharia Ltda.**  
PJ nº 13.066/0001-35

Testemunhas:

NOME: Alexandre Alves Melo  
RG: MG - 17383333  
CPF: 105190926-93

NOME: Clise Almeida Sousa  
RG: MG. 17.389176  
CPF: 111.729.336-00

*Handwritten signature: HabanEC*